

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

Ministração de disciplinas especificamente médico-veterinárias.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, pelo seu Plenário reunido em 11 de dezembro de 1992, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes, visto, ainda, o disposto pela alínea “f” do art. 16 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

R E S O L V E:

Art. 1º Especificar que é privativa do médico veterinário a ministração das disciplinas em quaisquer cursos de nível superior ou médio, a seguir especificadas:

a) as que constam exclusivamente do currículo pleno do médico veterinário, ministradas nos ciclos básicos e profissional;

b) as que se referem à anatomia, fisiologia, patologia, terapêutica e imunologia veterinária; e

c) as que se referem à inseminação artificial dos animais e à inspeção sanitária dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. As disciplinas ou unidades curriculares vinculadas ao exercício profissional da Medicina Veterinária e seus conteúdos teórico-práticos, com ênfase nas áreas de Saúde Animal, Clínica e Cirurgia Veterinárias, Medicina Veterinária Preventiva, Saúde Pública, Zootecnia, Produção Animal e Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, devem ser ministradas nos cursos de graduação de medicina veterinária exclusivamente sob a modalidade presencial.⁽¹⁾

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU., revogada a **Resolução nº 76**, de 21 de julho de 1972 e demais disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. André Luiz de Carvalho
Secretário-Geral
CFMV nº 0622

Publicada no DOU de 16-12-1992, Seção 1, págs. 17341 e 17342.

(1) O parágrafo único do art. 1º foi acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 1.114, de 17-06-2016, publicada no DOU de 06-07-2016, Seção 1, pág. 57.